



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A UNIVERSALIZAÇÃO DO SUAS A PARTIR DO PLANO DECENAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROCESSO CONFERENCIAL NA REGIÃO DE PONTA GROSSA

Luciana Pavowski Franco Silvestre (UEPG); lupsilvestre@hotmail.com
Emanuelle Minella Rodrigues (UEPG); manuminella@hotmail.com
Raquel Lago Pereira dos Santos; (UEPG) raquel.lago02@hotmail.com
Elesandra Pinto da Silva (SEDS) elesandrapsilva@seds.pr.gov.br

TEMÁTICA: SEGURIDADE SOCIAL

RESUMO: Este artigo apresenta os resultados da sistematização das deliberações para o Estado e União, elaboradas pelos municípios da Regional Ponta Grossa/SEDS, nas Conferências Municipais de Assistência Social de 2017. Esse trabalho tem como objetivo trazer, além da socialização das deliberações, contribuições aos debates sobre a conformidade entre estas e o II Plano Decenal Nacional de Assistência Social 2016 – 2026. O tema da Conferência de Assistência Social de 2017 foi “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”. Tal temática foi definida tendo como base o II Plano Decenal de Assistência Social e o atual contexto econômico e político vivenciado no país em que se coloca em questionamento o investimento de recursos públicos voltados para a efetivação das garantias e direitos estabelecidos. Os procedimentos metodológicos combinaram um levantamento realizado através de pesquisa bibliográfica e documental, e dados primários investigados por meio da sistematização das propostas elaboradas nas conferências, através de um recorte do Eixo 1 “A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais”.

Palavras chave: Assistência Social; Conferência; Plano Decenal da Assistência Social.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo apresentar a sistematização das deliberações elaboradas pelos municípios da Regional Ponta Grossa/SEDS, nas Conferências Municipais de Assistência Social de 2017, e sua relação com o com o II Plano Decenal Nacional da Assistência Social 2016 – 2026. Este trabalho pretende contribuir com a socialização e debates sobre a conformidade entre as deliberações apresentadas e o II Plano Decenal 2016 – 2026. Num primeiro momento serão apresentadas algumas definições e legislações consideradas relevantes para melhor percepção do texto, posteriormente serão elencadas as deliberações devidamente sistematizadas e alocadas aos seus respectivos eixos, neste estágio serão expostos, ainda, alguns argumentos em relação as influências da conjuntura econômica e política do País sobre as propostas apresentadas, e concluindo, as considerações finais.



A partir dos avanços conquistados pela Constituição Federal – CF de 1988 que definiu o Brasil como um Estado Democrático de Direito, elaborou-se um modelo de gestão pública que incentiva a participação popular proporcionando ao cidadão o exercício da cidadania e ampliação dos processos democráticos e de participação política.

O Art. 204 da CF de 1988 trata destas possibilidades, em que se identifica a previsão de “Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas e no controle social das ações em todos os níveis de governo” (BRASIL, 1988). Participação que se constitui enquanto processo emancipatório visando a deliberação e monitoramento de políticas públicas através dos conselhos e conferências enquanto instâncias de controle social.

A CF de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 2011, transformam intensamente do ponto de vista legal, a Política de Assistência Social ao incluí-la no tripé da Seguridade Social, instituída como direito do cidadão de forma não contributiva.

2. O PROCESSO CONFERENCIAL

Os conselhos de Assistência Social são instâncias descentralizadas de composição paritária entre governo e sociedade civil e de caráter permanente. A inclusão de Conselhos na gestão da política de assistência social foi instituída em 1993 com a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Dessa forma as suas competências são definidas por essa lei, podendo ser complementada por legislações específicas. Entre as atribuições dos conselhos estão: deliberar sobre política públicas; aprovar o plano de ações; convocar conferências; além de fiscalizar o desenvolvimento das ações, a utilização dos recursos com autonomia para aprovar ou rejeitar prestações de contas.

As conferências são espaços democráticos de articulação e tem como objetivo a aproximação entre governo e sociedade civil organizada com a finalidade de decidir as prioridades nas políticas públicas para os próximos anos nos diferentes entes federados. As conferências são realizadas em âmbito Nacional, Estadual e Municipal. Nos municípios são discutidas e elaboradas deliberações de acordo com tema e eixos pré-definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. As deliberações dos municípios são encaminhadas para a etapa Estadual e na sequência para a Nacional e se constituem em processos de diálogo e democratização da gestão pública, que de maneira propositiva e deliberativa visam ampliar e consolidar os direitos socioassistenciais.

As deliberações das 10 Conferências Nacionais de Assistência Social realizadas desde o ano de 1995 e das 11 Conferências Estaduais constituíram as bases para a criação de um instrumento de planejamento estratégico definido com a função de organizar, regular e nortear a execução da Política Pública de Assistência Social.

Em 2005 durante a V Conferência Nacional de Assistência Social, que teve como tema “SUAS – Plano 10: Estratégias e Metas para Implementação da Política Nacional de Assistência Social”, foram realizadas deliberações que



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

subsidiaram o processo de elaboração do I Plano Decenal de Assistência Social 2005-2015.

Durante a vigência do referido plano a política de assistência social passou por importantes avanços, e dentre estes, ressalta-se a instituição do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo sido no ano de 2015, em pleno processo de realização das conferências de assistência social e X Conferência Nacional de Assistência Social, comemorado os seus 10 anos de existência, bem como a finalização da vigência do “I Plano Decenal da Assistência Social” (2005-2015), em que foram estabelecidas metas e objetivos visando a implementação da PNAS, o que vem possibilitando alterações significativas no processo de gestão e operacionalização da referida política.

Em 2016 foi aprovado pelo CNAS através da Resolução número 7 de 18/05/2016 o II Plano Decenal de Assistência Social (2016-2026). Conforme descrito na referida resolução, o plano foi elaborado tendo em vista o processo de avaliação e definição de prioridades e metas identificadas nas Conferências de Assistência Social no ano de 2015 (BRASIL, 2016). O II PDAS conta com cinco diretrizes, à saber: Diretriz 1 - Plena universalização do SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito à diversidade e à heterogeneidade dos indivíduos, famílias e territórios; Diretriz 2 - Contínuo aperfeiçoamento institucional do SUAS, respeitando a diversidade e heterogeneidade dos indivíduos, das famílias e dos territórios; Diretriz 3 - Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do suas em âmbitos federal, estadual, do distrito federal e municipal; Diretriz 4 - Plena gestão democrática e participativa e estruturação de política de comunicação em âmbito federal, estadual, do distrito federal e municipal; Diretriz 5 - Plena integralidade da proteção socioassistencial.

O referido plano deve ser utilizado como referência para atualização dos Planos Municipais de Assistência Social e Pactos de Aprimoramento, destacando-se que estes se constituem atualmente como importantes instrumentos de planejamento, avaliação e monitoramento para a política pública de assistência social. Na continuidade desse processo, o tema da conferência de assistência social de 2017 foi “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS”. A referida temática foi definida tendo como base o II Plano Decenal de Assistência Social e o atual contexto econômico e político vivenciado no país em que se coloca em questionamento o investimento de recursos públicos voltados para a efetivação das garantias e direitos estabelecidos.

Como exemplo, cita-se a PEC 241/2016 que congelou o investimento nas políticas sociais durante 20 anos e a ampliação do prazo de vigência da DRU – Desvinculação de Receitas da União como forma de utilizar os recursos vinculados as áreas sociais como educação, saúde e previdência social em áreas que o governo considerar prioritária, sendo possível utilizar até 30% dos tributos federais vinculados por lei a fundos e despesas.

Até agosto de 2016 este percentual era de 20%, tendo sido ampliado através da PEC 31/206, que além do aumento garantiu a continuidade do referido mecanismo até o ano de 2023, “[...] sua apropriação indevida vem até mesmo causando os propagados ‘déficits previdenciários’, conforme apontou o próprio TCU, ao analisar as contas do Governo Federal de 2005.” (BEHRING, 2010,



p. 167), fato que não impediu a manutenção e expansão do uso dos recursos público com este objetivo. Destaca-se que esta receita vem sendo utilizado em âmbito federal de maneira prioritária para o pagamento dos juros da dívida pública e geração de déficit primário.

3. ANÁLISE DAS DELIBERAÇÕES DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA REGIÃO DE PONTA GROSSA À LUZ DO PLANO DECENAL

Diante da temática proposta e do II Plano Decenal de Assistência Social, foram definidos quatro eixos para a conferência de 2017, sendo: Eixo 1 - A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais; Eixo 2 - Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS; Eixo 3 - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais; Eixo 4 - A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

No Estado do Paraná, a gestão da política de assistência social é atualmente de responsabilidade da SEDS – Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, que atua através de 22 escritórios regionais de forma descentralizada visando o acompanhamento e assessoramento às gestões municipais da referida política pública.

É de competência dos Escritórios Regionais da Secretaria da Família e Desenvolvimento social a sistematização das deliberações advindas das Conferências Municipais. Para fins de análise neste artigo, foram analisadas as que se referem ao Eixo 1 para a União em dois subtemas: Segurança Socioassistencial e Vigilância Socioassistencial; e para o Estado em dois subtemas: Segurança Socioassistencial e Direitos Socioassistenciais, dispostos em dois quadros.

Quadro 1. Deliberações dos 18 Municípios para a União, referente ao Eixo 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

União	
Vigilância Socioassistencial	Aprimoramento dos instrumentais para relatórios e registros (sistema unificado).
	Manutenção dos 65 anos para o acesso ao Benefício de Prestação Continuada –BPC, da pessoa idosa, em detrimento da proposta da reforma da previdência de elevação de idade para 68 anos
	Garantir a permanência do Benefício de Prestação Continuada –BPC, vinculado ao salário mínimo, conforme preconiza a CF/1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS, para que não haja retrocessos nos direitos conquistados pelos Idosos e Pessoas com Deficiência.
	Revisar o critério de renda de ¼ para 1/2 salário mínimo para a concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, assegurando que a renda de um beneficiário não seja considerada cálculo de renda para outro requerente familiar.
Vigilância	Assegurar a manutenção do BPC referente a idade de 60 anos, conforme a



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

Socioassistencial	lei 10.741/2003 –Estatuto do Idoso.
	Garantir a manutenção dos critérios do Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme preconiza a CF/1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, prevendo a garantia de avaliação social realizada pelo profissional com formação em Serviço Social, resguardando o direito de acesso ao benefício.
	Garantir a manutenção dos critérios do Benefício de Prestação Continuada – BPC, conforme preconiza a CF/1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e a Política Nacional de Assistência Social -PNAS, prevendo a garantia de avaliação social realizada pelo profissional com formação em Serviço Social, resguardando o direito de acesso ao benefício.
	Manter a idade mínima de 65 anos para o acesso ao BPC/idoso e manter o valor do benefício vinculado ao salário mínimo.

Fonte: Relatório de sistematização das deliberações das conferências Municipais de Assistência Social da região de Ponta Grossa.

Organização: As autoras.

Quadro 2 – Deliberações dos 18 Municípios para o Estado, referente ao Eixo

Estado	
Seguranças Socioassistenciais	Ampliação no valor de transferência de renda complementar repassadas às famílias inclusas no benefício Renda Família Paranaense;
Direitos Socioassistenciais	Fortalecer a Política de Assistência Social no Paraná, a fim de garantir que todos os que necessitam tenham acesso;
	Assegurar que o estado oferte à população o acesso as proteções socioassistenciais com garantia à equidade e justiça social;
	Implantar e implementar serviços para o público prioritário com foco na intersectorialidade e divulgação destes e outros serviços ofertados pela rede socioassistencial;
	Garantir ações de orientações técnicas do programa Família Paranaense aos comitês municipais;
	Ampliar os recursos para os municípios, destinado para a política de Assistência Social;
	Discutir de forma descentralizada com os municípios, a reformulação do Programa Família Paranaense, no que tange a sua operacionalização;

Fonte: Relatório de sistematização das deliberações das conferências Municipais de Assistência Social da região de Ponta Grossa.

Organização: As autoras.

O quadro 1 mostra que das propostas para a União, uma se refere à Vigilância Socioassistencial e sete à segurança socioassistencial; referente ao estado, uma proposta se refere à segurança socioassistencial e 6 aos direitos socioassistenciais como demanda necessária para alcançar o que propõe o eixo 1. As diretrizes do Informe CNAS Nº 02 – Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais De Assistência Social de 2017 contemplou dentre suas propostas para o Eixo 1 as discussões sobre os subtemas mencionados



nos quadros, entendendo a afirmação dos direitos socioassistenciais como instrumento de combate às desigualdades, pactuado na V Conferência Nacional de Assistência Social, conforme o Decálogo dos Direitos Socioassistenciais. Esses subtemas também se fazem presentes na Diretriz 1 do II PDAS quando este reconhece a importância da garantia dos serviços e benefícios socioassistenciais de forma acessível, com garantia de proteção e reconhecimento das diversidades e heterogeneidades, bem como das desigualdades que se situam no escopo da proteção social não contributiva.

A Diretriz 1 faz menção ao agrupamento de propostas que se refere às segurancas socioassistenciais deliberadas pelos municípios, colocando dentre as prioridades a segurança de sobrevivência, rendimento e autonomia. As propostas deste agrupamento se afunilam na segurança de renda por meio do acesso aos benefícios, na busca da autonomia, acesso à oportunidades e desenvolvimento do protagonismo para que se garanta a emancipação social. O agrupamento que gerou o subtema "direitos socioassistenciais" encontra subsídios nessa mesma Diretriz quando ela propõe as responsabilidades da Política de Assistência Social na proteção dos cidadãos através da efetivação dos direitos. Essa diretriz tem como norte o acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais, sua ampliação e reconhecimento das diversidades de público e território e das desigualdades que apresentam demandas no campo da proteção social não contributiva (II Plano Decenal 2016-2026).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as deliberações referentes ao eixo1 para o Estado e União, entende-se que os objetivos iniciais foram alcançados, pois as deliberações estão em conformidade com o II Plano Decenal 2016 – 2026 e, ainda correspondem ao tema da XII Conferência de Assistência Social de 2017.

Nas propostas para o Estado foi observado uma predominância nas deliberações voltadas aos Direitos socioassistenciais. Em relação à União, houve uma prevalência no que se refere a segurancas socioassistenciais. Disso posto, pode-se constatar que as propostas encaminhadas à União não apresentam nenhum avanço relativo a garantia de renda, apontando uma certa estagnação ou até mesmo um retrocesso no que está estabelecido na CF de 1988. Isso ocorre devido a correlação de forças vigente no cenário político nacional que não deixa, hoje, espaço para que as ações que estão conduzindo a plena garantia de direitos, sejam incluídas na agenda governamental com a importância que elas merecem.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rosseti. Política Social: Fundamentos e história. In BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. 7Ed. São Paulo: Cortez, 2010. V.2.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:**



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário oficial da União, Brasília, 08 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Disponível em: <<http://www.cress-mg.org.br/coletanea/Home/PDF/5>>. Acesso em: 01 ago. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **RESOLUÇÃO CNAS Nº 7, DE 18 DE MAIO DE 2016.** Aprova o II Plano Decenal da Assistência Social (2016/2026). Disponível em: <https://issuu.com/fnt_suas/docs/resoluc__a__o_cnas_n__7__3_>. Acesso em 18/09/2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. **Informe CNAS Nº 02 – Orientações temáticas e organizativas para as Conferências Municipais De Assistência Social de 2017.** Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/2017/INFORME-CNAS-02.pdf>. Acesso em 18 set 2017.

SILVA E OLIVEIRA, V. C.; PEREIRA, J. R.; OLIVEIRA, V. A. R. Os conselhos gestores municipais como instrumentos da democracia deliberativa no Brasil. **Cad. EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v.8, n.3, p. 422-437, 2010.